ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-269/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117477/2012
PROTOCOLO	:	1390944
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	:	WANDERLY PISSURNO – CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETARIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 021/2012
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS VERIFICADOS NO CURSO DA INSPEÇÃO NÃO SANEADOS – IMPUGNAÇÃO DE VALOR – ATOS IRREGULASE ILEGAIS - MULTA AOS RESPONSÁVEIS

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 021/2012 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 09 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 11.955.273/0001-06, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 021/2012 (peça 1 - fls. 1/14), abrangendo o período de 02de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Wanderley Pissurno, CPF/MF nº 541.925.791-20, no período de 02 de janeiro de 2011 a 26 de julho de 2011; e a Senhora Célia Regina Furtado dos Santos, CPF/MF nº 786.625.401-04, o período de 27 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2011, porquanto o exame dos atos

administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção em epígrafe, por evidenciarem desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, assim enumeradas:

a) não apresentação da cópia do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

b) não apresentação do Parecer Técnico do Controle Interno;

c) não encaminhamento das cópias dos Relatórios de Viagem; e,

d) não protocolização da cópia do contrato nº 097/2011 e seus acessórios, constante do Anexo I do referido Relatório de Inspeção.

2. Impugnar por ilegalidade o valor de:

2.1. R$ 359,10(trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Wanderley Pissurno, CPF/MF nº 541.925.791-20, por grave infração à norma legal, representada pelo pagamento de despesas de viagem desprovidas dos competentes Relatórios de Viagem, conforme consignado no item "1. c" acima, com fundamento no art. 61, I,da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c o art. 172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2.2. R$ 225,65 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Célia Regina Furtado dos Santos, CPF/MF nº 786.625.401-04, por grave infração à norma legal, representada pelo pagamento de despesas de viagem desprovidas dos competentes Relatórios de Viagem, conforme consignado no item "1.c" acima, com fundamento no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa por infração às normas legais aos responsáveis, sendo:

3.1. O valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wanderley Pissurno, CPF/MF nº 541.925.791-20, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da formalização dos atos consignados nos itens "a", "b" e "d" do item 1 acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3.2. O valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Célia Regina Furtado dos Santos, CPF/MF nº 786.625.401-04, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da formalização dos atos consignados nos itens "a", "b" e "d" do item 1 acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os Ordenadores de Despesas acima nominados efetuem o recolhimento:

4.1. dos valores de R$359,10 (trezentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) e R$ 225,65 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes à impugnação, conforme consignados nos itens "2.1" e "2.2" acima, por ausência da apresentação dos Relatórios de Viagens, de responsabilidade, respectivamente do Senhor Wanderley Pissurno, CPF/MF nº 541.925.791-20 e Senhora Célia Regina Furtado dos Santos, CPF/MF nº 786.625.401-04, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS, e no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, conforme preceitua o art. 172, III, "a",do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4.2. do valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS e 50 (cinquenta) UFERMS correspondentes à multa, conforme consignado nos itens "3.1" e "3.2" acima, sob a responsabilidade, respectivamente, do Senhor Wanderley Pissurno, CPF/MF nº 541.925.791-20 e da Senhora Célia Regina Furtado dos Santos, CPF/MF nº 786.625.401-04,em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul –FUNTC, nos termos do art. 172, incisos I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira-Substituta

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas